

mais de 10:000 habitantes, isto é, superior à de muitas outras comarcas do país:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restaurada a comarca de 3.ª classe de Grândola, com a actual área do concelho do mesmo nome: § único. A comarca terá dois escrivães.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

4.ª Repartição

Decreto n.º 5:270

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Liceu de Castelo Branco sejam cedidos, a título de venda, 786 metros quadrados do terreno situado entre o jardim do antigo Paço Episcopal e a Rua de Bartolomeu da Costa, da referida cidade, conforme se indica na planta junta ao processo, terreno que é destinado aos recreios dos alunos do mesmo Liceu, mediante o preço de \$03 por metro quadrado, devendo a importância ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, ser paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no concelho de Castelo Branco, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

Decreto n.º 5:271

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Dornes, concelho de Ferreira de Zêzere, distrito de Santarém, seja cedida a título de venda a capela de Santo António, desafecta ao culto e existente junto ao adro da igreja paroquial, a fim da referida Junta destinar o edificio a qualquer fim de utilidade pública, incluindo o de sala de sessões e arquivo, mediante a importância de 12\$, que será paga à Comissão Central da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Ferreira de Zêzere, no acto da entrega da capela à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

Decreto n.º 5:272

Considerando a conveniência de esclarecer e regular a aplicação do artigo 62.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro último;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 49.º do citado decreto e do artigo 191.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem determinar que à Comissão Central de Execução da Lei da Separação compete emitir resolução e parecer, em conformidade das disposições da lei em vigor, sobre todas as reclamações de bens arrolados, estejam ou não affectos ao culto, visto nestes casos tratar-

-se de definir a posse e propriedade de tais bens e não da sua affectação a fins culturais.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

Decreto n.º 5:273

Tornando-se necessário promover por forma regular o registo nas respectivas Conservatórias dos bens encorporados na Fazenda Pública, em execução do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 191.º da referida lei:

Hei por bem determinar que o registo dos bens encorporados na Fazenda Pública, por virtude da Lei da Separação, seja feito a requerimento dos delegados do Procurador da República das respectivas comarcas, mediante certidão passada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, donde constem a descrição do prédio encorporado e a data da encorporação, observando-se quanto aos selos das folhas em que se fizerem estes registos o disposto no artigo 4.º e seus parágrafos do decreto n.º 4:168, de 26 de Abril de 1918, na parte aplicável.

O Ministro da Justiça e dos Cultos e o das Finanças assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:274

Sob proposta de Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 59.º do regulamento da contabilidade pública de 31 de Agosto de 1881, e nos §§ 2.º e 3.º do artigo 51.º do regulamento da Junta do Crédito Público de 8 de Outubro de 1900, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial de 34.651\$79, discriminado conforme o mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, a descrever no capítulo 1.º do orçamento deste Ministério decretado para o ano económico de 1918-1919, em novo artigo numerado 8.º-A, sob a rubrica de «Juros da dívida pública, relativos a anos económicos findos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*